



RECEBIDO EM:

15 | 01 | 25 00 9.10

Câmara Municipal de Potengi-CE

Mensagem ao Legislativo sobre Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de Urgência

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de Urgência Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei no 001/2025, de 07 de janeiro de 2025, que "Dispõe sobre a fixação do valor das Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Potengi, nos termos do § 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências".

Considerando a urgência na definição do valor para as próximas obrigações de ordem judicial de pequeno valor (RPV), solicito trâmite em <u>regime de urgência</u>, conforme previsto no Regimento Interno desta Câmara.

Ressaltamos que a regulamentação ora proposta tem como finalidade assegurar a previsibilidade orçamentária e o cumprimento das obrigações judiciais de forma eficiente e tempestiva, em consonância com as normas constitucionais.

Certo da atenção de Vossa Excelência e dos nobres vereadores, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.



Atenciosamente

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 07 de janeiro de 2025

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



Camara Muscipel de Potengi -CE

PROJETO DE LEI № 001/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

APROVADO Em: 16 10/125 DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, para os fins previstos no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, para Requisições de Pequeno Valor (RPV) devidas pelo Município de Potengi e suas autarquias ou fundações.

Art. 2º As obrigações decorrentes de condenações judiciais de valor igual ou inferior ao estabelecido no art. 1º serão pagas, independentemente de precatório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição expedida pelo juízo competente.

Art. 3º Caso o valor da condenação judicial exceda o limite fixado no art. 1º, a obrigação será cumprida mediante expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na Lei Orçamentária Anual, dotações específicas para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor previstas nesta Lei.

Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro – CEP: 63.160-000 gabinete@potengi.ce.gov.br - www.potengi.ce.gov.br – CNPJ -07.658.917/0001-27



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 07 de janeiro de 2025

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE